

TERMO DE CONTRATO 06/2017

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana para a prestação de serviços de construção da etapa conclusiva do prédio que servirá como Sede do Poder Legislativo Municipal (Tomada de Preço 01/2017).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. Leonel Fagundes da Rosa, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2240, 3º andar, Centro, Capela de Santana – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte K LW – CONSTRUTORA E INSTALAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.200.081/0001-80, com sede na Avenida Henrique Bier nº 4519 – Município de São Leopoldo, representada neste ato por seu sócio proprietário VALDENIR DACROCE, inscrito no CPF sob nº 015.199.409-88, RG 2792840- SSP/SC. a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de serviços de construção da etapa conclusiva do prédio que servirá como sede do Poder Legislativo Municipal, nos termos do processo licitatório, edital de tomada de preço, 01/2017, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E VALOR DO CONTRATO

- 1.1. É objeto da presente licitação a obra de construção da etapa conclusiva do prédio que servirá como sede do Poder Legislativo Municipal, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, anexo a Tomada de Preço 01/2017, processo de licitação.
- 1.2. O valor total do contrato é de R\$ 248.921,89 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos),

conforme proposta apresentada no processo de licitação, tomada de preço 01/2017, parte integrante do presente contrato.

1.3. Condições de pagamento:

1.3.1 O pagamento dos serviços com fornecimento de materiais efetivamente realizados e aceitos pela Administração será efetuado após Laudo de Vistoria por Engenheiro devidamente designado pela contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro após o recebimento da respectiva nota fiscal. Os referidos pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

1.3.2 A empresa deverá recolher o valor devido de ISSQN sobre o valor total da mão de obra.

1.3.3 Para recebimento das parcelas a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS de todos os empregados da obra.

1.3.4. A Câmara Municipal de Vereadores, fará retenção de 10% (dez por cento) do valor das parcelas, com liberação mediante a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa á obra, após a conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DE EXECUÇÃO

2.1. É condição para assinatura do contrato a apresentação uma das garantias indicadas no 1º do artigo 56 da lei 8.666/93, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

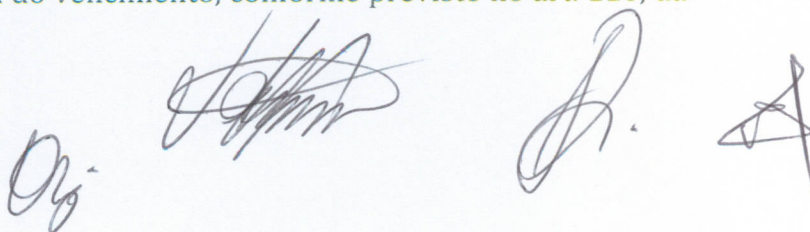
2.2. Em caso de caução em dinheiro o valor referido deve ser depositado em conta especifica indicada pela Câmara Municipal de Capela de Santana.

2.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários a plena execução do objeto;

2.4. A obra deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 4(quatr) meses, a contar da ordem de serviço para inicio dos trabalhos, que para tal empresa deverá apresentar a ART de responsabilidade técnica.

2.5. Não poderá haver paralisação da obra pela CONTRATADA, sem motivo justificado, e caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.

2.6. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de valores oriundos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana e da seguinte dotação orçamentária: 0101.0100101.031.0009.1.012.3449.051 (17) Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 4(quatro) meses contar da ordem de serviço para o início dos trabalhos, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93

5.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

5.5. Para as multas será utilizado o valor depositado como fiel execução do contrato e/ou o valor das parcelas retidas pelo Município conforme item 1.3.4, devendo a contratada pagar a diferença caso o valor da multa exceda ao valor depositado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A fiscalização do contrato fica a cargo do responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO

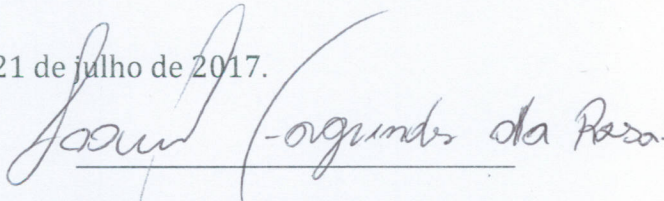
7.1. O presente contrato vincula-se às regras oriundas do Edital de Licitação Nº 01/2017, Tomada de Preços Nº 01/2017, com seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

8.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

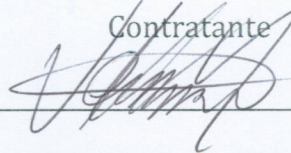
Capela de Santana, 21 de julho de 2017.



LEONEL FAGUNDES DA ROSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contratante

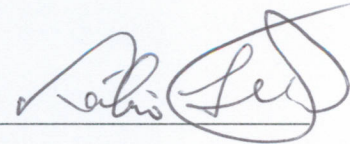


VALDENIR DACROCE

KLW CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

FÁBIO BERNARDES SCHERER - 

OZIEL CARLEBE RANGEL

